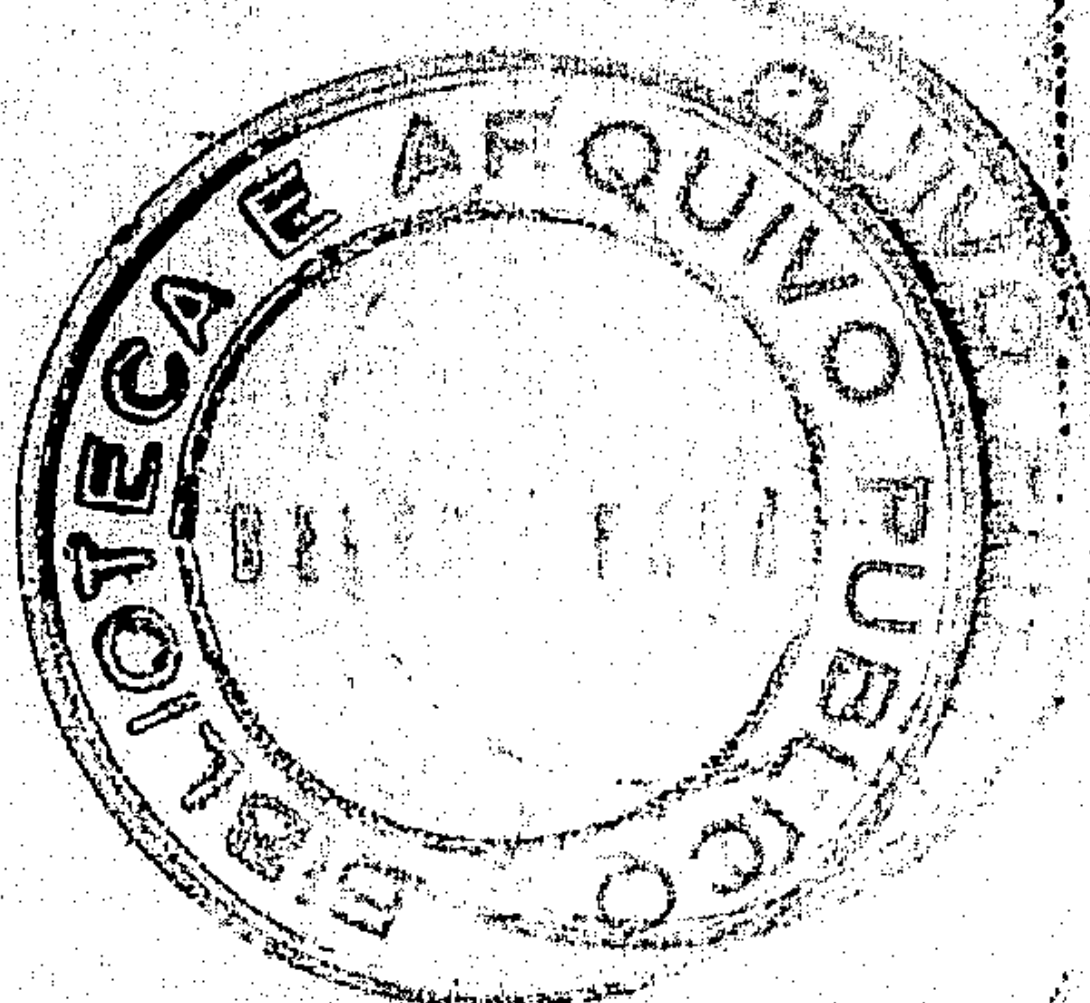
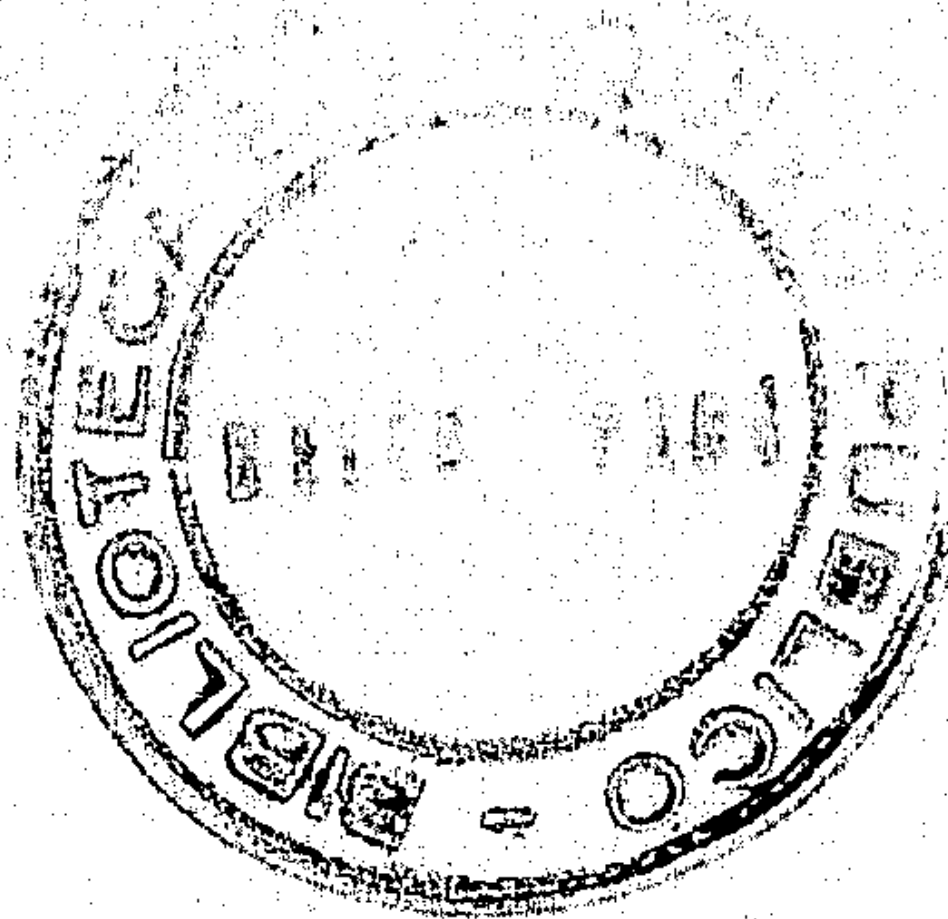




REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.192 — BELÉM — Quarta-feira, 24 de Janeiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Afonso José de Souza Mangabeira, do cargo de Distribuidor-Contador da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 829)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues Cabral, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposo, a contar de 24 de dezembro do corrente ano a 23 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 567)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Cruz de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 543)

DECRETO DE 29 DE

DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Tereza de Souza Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 544)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Souza de Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de agosto do corrente ano a 10 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 545)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilka Cabral Barbosa Batista, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de outubro do corrente ano a 31 de março do ano vindouro.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	VENDE DE DIÁRIOS	NCR\$
ANUAL NCR\$	Número avulso	0,20
Semestral 30,00	Número atrasado ao ano 0,00	
	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro ..	9,10
ANUAL 60,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00
Semestral 25,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 545)

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor de Castro Rodrigues Furtado, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 22 de novembro do ano em curso, a 19 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 546)

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Flauza Martins, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de novembro do corrente ano a 25 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 547)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Araújo Castro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de maio a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 549)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rivalva Mourão, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de novembro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 550)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Bandeira de Matos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de novembro do corrente ano a 17 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 552)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Soares Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 553)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Gomes Coutinho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 18 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 554)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Martins Coelho, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de dezembro do corrente ano a 19 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 555)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel da Silva Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 556)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Roberta do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de dezembro do corrente ano a 18 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 557)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonilde Barreto do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de novembro do corrente ano a 25 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 558)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura do Rosário Cabral, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de dezembro do corrente ano a 1 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 559)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Boa Morte, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 560)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Nobre Coutinho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 561)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Farias Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de novembro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 562)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Mello de Moura, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 9.957 a 9.967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 563)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Lima Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de dezembro do corrente ano a 8 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 564)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cunha Alves, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de novembro do corrente ano a 27 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 565)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Felisberta Souza Soares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de dezembro do ano próximo passado a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 566)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Pessoa da Cunha Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de novembro a 27 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 568)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora Cardoso Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 631)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aureliano Barbosa da Cunha, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 632)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 633)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Rosa Cabral Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.6.49 a 15.6.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 634)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvidina Neres Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 635)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina de Souza Dantas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 636)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICADECRETO DE 16 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Marcos Coelho Rodrigues, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Inamuru, município de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 801)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Alcides dos Santos Pereira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 802)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear Germano Pinheiro de Melo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Inamuru, município de Muaná, que se acha vago com a exoneração de Marcos Coelho Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 795)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, Francisco Paulino da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 803)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Mário Gomes de Souza, do cargo de Delegado de Polícia do município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 804)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Manoel de Carvalho Alves, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 805)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Argemiro Angelo Cordeiro, do cargo de Comissário de Polícia do Povoado Arauaí, município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 806)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Natanael Alves Pereira, do cargo de Escrivão de Polícia do lugar Fazendinha, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 807)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Catarino Vieira da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do Lugar São Raimundo, município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 808)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear Elias Jorge, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Francisco do Pará, vago com a exoneração de Francisco Paulino da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 796)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Lindolfo Gomes Botelho, para exercer o cargo de Comissário do Lugar Marudazinho, município de Marapanim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 797)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Anibal Assis Sarmiento, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Lugar Fazendinha, município de Marapanim, que se acha vago com a exoneração de Natanael Alves Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 799)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Pimentel de Souza, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Lugar Marudazinho, município de Marapanim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 798)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Rodrigues Marinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Lugar São Raimundo, município de São João do Araguaia, que se acha vago com a exoneração de Catarino Vieira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 800)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário
DESPACHOS PROFERIDOS PELO Sr. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.
Em 3.1.68.

Ofícios

N. 9 da Delegacia de Polícia de Mocajuba, anexo o ofício de n. 01233 do C.G.P.M.E. comunicando ocorrências verificadas naquele município e solicitando destacamento policial. "Ao Expediente para oficiar ao Comando Geral da PME, solicitando que seja completado o destacamento policial de Mocajuba. Oultrossim que solicite à SEGUP informações no sentido de comunicar à esta Secretaria quaes as providências que realizou face o comunicado pelo Delegado Domingos R. Ferreira Filho".

Em 4.1.68.

N. 401 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando que a funcionária Maria Ofélia Rodrigues Corrêa, esteve no exercício de cargo de 1.º de dezembro até a presente data. "Ao Expediente para os apontamentos necessários".

Em 10.01.68.

N. 8 da Fundação Educacional do Estado do Pará — fazendo comunicação. "1.º agradecer. 2.º arquivar".

N. 11 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — apresentando a funcionária Maria Ofélia Rodrigues Corrêa. "Ao Expediente para arquivar".

N. 16 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — comunicando que a funcionária Carmen Joana Paixão Alves, teve frequência integral, meses de novembro e dezembro p. p. "Ao Expediente para as anotações devidas".

N. 29 da Secretaria de Estado de Segurança Pública — prestando informação sobre o destacamento de polícia do município de Mocajuba. "Ao Expediente para fazer juntaada ao processo n. 01159/67, comunicando as providências ao Delegado de Mocajuba".

(G. — Reg. n. 520)

N. 25 do Juízo de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital — encaminhando para efeito de publicação os editais referentes a Odilson Guimarães da Rocha e Elias Moysés Bemuyal. "Ao Expediente para atender o requerido".

N. 166 da Inspeção Regional de Estatística do Pará — oferecendo um exemplar do "Anuário Estatístico do Brasil" — 1967. "1.º agradecer. 2.º arquivar".

N. 0015 da Universidade Federal do Pará, — enviando cópia do MEM. à direção da Biblioteca Central. "1.º agradecer. 2.º arquivar".

Petições

06 — de Antonio Emilio de Carvalho — ex-Oficial do Registro Civil de Benevides, solicitando pagamento dos aumentos de vencimentos havidos em 1964 e 1965. "Ao Expediente para informar sobre os atos de nomeação e aposentadoria do Requerente".

08 — de Demócrito Rodrigues de Noronha, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, requerendo certidão de seu tempo de serviço prestado como membro do Conselho Penitenciário do Estado. "Ao Expediente para atender o solicitado pelo Requerente".

09 — de João Benedito Batista, Cabo reformado da PME,

solicitando uma segunda via do Decreto n. 4697 de 22.2.65. "Ao Expediente para atender".

Em 28.12.67

Juízo de Direito de Santa Izabel do Pará — encaminhando Portaria de nomeação do Sr. Raimundo Borges de Farias. "Encaminhe-se à SEFFIN em cumprimento à 2.ª parte do despacho de fls. 4".

(G. — Reg. n. 520)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO OBRAS**PORTARIA N.º 09/68 DE 22 DE JANEIRO DE 1968**

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por 7 (sete) dias o servente Mario Leontino de Jesus, por desrespeito à pessoa do Sr. Assessor Técnico Engenheiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 816. Dia 23.1.68)

PORTARIA N.º 10/68 DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diarista, a partir de 1.º de janeiro de 1968, o seguinte auxiliar:

Sérgio Fernandes de Carvalho — Engenheiro — NCR\$ 162,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 816. Dia 24.1.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL**

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES:

No processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural contendo o Título Definitivo de n. 76, expedido em favor de Izidoro Camilo Folleto:

"AUTORIZO A RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DO PRESENTE PROCESSO".

Belém, 18 de janeiro de 1968.
(G. — Reg. n. 735)

No processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural contendo o Título Definitivo n. 55, emitido a favor de Vicente Cândido Gondin:

"AUTORIZO A RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DO PRESENTE PROCESSO".

Belém, 18 de janeiro de 1968.
(G. — Reg. n. 736)

No processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural em que é interessado PARA GOIÁS PLANTACÕES LTDA. contendo os Títulos Definitivos de:

Luiz Gonzaga de Freitas
Henrique Malatesta Cinalli
Vicente Jacome
José Amaral Correia

Ismerino Soares de Carvalho.

"AUTORIZO A RETIFICAÇÃO DOS TÍTULOS CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO".

Belém, 18 de janeiro de 1968.
(G. — Reg. n. 737)

No processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural em que é interessado Mario Franco, que apresenta o Título Definitivo n. 6, em favor de Iraci Fernandes de Oliveira:

"AUTORIZO A RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DO PRESENTE PROCESSO".

Belém, 18 de janeiro de 1968.
(G. — Reg. n. 738)

No processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural em que é interessado deputado Abbas Arruda apresenta o Título

Provisório n. 87, expedido em nome de Zilda Paes Guimarães dos Santos:

"AUTORIZO A AUTENTICAÇÃO".

Belém, 18 de janeiro de 1968.
(G. — Reg. n. 739)

Gabinete do Secretário**PORTARIA N. 143**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando os termos do nosso ofício de n. 978/67, de 15 de dezembro de 1967;

Considerando, ainda, o farte noticiário dos jornais e rádios da nossa capital;

RESOLVE:

Instituir uma Comissão composta dos Senhores Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe de Divisão de Cooperativismo; José da Costa Cunha, Chefe de Fiscalização de Cooperativismo; e Miguel dos Reis Penheiro, Chefe de Divisão de Produção Vegetal do DAP, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relacionados com o desvio de material dos armazéns desta Secretaria e já fartamente noticiado pelos jornais e rádios de Belém, devendo a Comissão em apreço apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de dezembro de 1967.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALM

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 733)

PORTARIA N. 1

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando de ter o Dr. Miguel dos Reis Pinheiro, chefe da Divisão do DAP, solicitando dispensa em vista de estar em gozo de licença prêmio;

RESOLVE:

Designar o Senhor Raimundo Augusto da Cunha Carvalho, Chefe da Divisão de Assistência Sócio Rural do D.A.C., para

substituir o Dr. Miguel dos Reis Pinheiro na Comissão instituída pela Portaria n. 143/67, desta SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 8 de janeiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 734)

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 03

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 001/68, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural;

RESOLVE:

Designar os funcionários Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale, Diretor do Departamento de Colonização; Eng.º Agr.º José Nunes de Oliveira, lotado no Departamento de Colonização; e Joaquim Corrêa, Chefe de Expediente do Departamento Agropecuario, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 dias a contar da presente data apurar os fatos relatados nos ofícios n. 001/68, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, e nos s/n do Senhor Diretor da Divisão de Terras daquele Departamento e

do Oficial Administrativo Arlinda Alves da Silva, também lotada naquele Departamento, fato antes relacionados com irregularidades encontradas em livros de registro nos quais são documentadas as tramitações dos processos demarcatórios.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de janeiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 812)

PORTARIA N. 04

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 121/68 desta

Secretaria;

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Terras e Cadastro Rural, até ulterior deliberação extranumerária diarista equinizada Benedita de Souza Paixão lotada no D.T.C.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 19 de janeiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 811)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 01 DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra J, da lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959 e,

Considerando que a velocidade inflacionária, continua a influir na elevação do custo das utilidades e bens de consumo, criando um quadro de angústia àqueles que percebem proventos e pensões a quem dos níveis de salário-mínimo;

Considerando que embora tivesse sido feito o reajustamento

das pensões dos beneficiários deste Montepio, pela Resolução número 24 de 25 de novembro de 1966 estas ainda se apresentam insuficientes para enfrentar o alto custo de vida;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 11 de janeiro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º — A partir do dia primeiro de janeiro de 1968, nenhuma pensão do Montepio será arbitrada em quantia inferior a NCr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros novos).

Art. 2º — As pensões majoradas apresentam-se da seguinte forma:

Número de Pensões	Valor	NCr\$ 25,00	Total	NCr\$ 36,275,00
1	25,38	25,38		
2	25,50	51,00		
1	26,00	26,00		
28	27,00	756,00		
1	27,81	27,81		
1	28,06	28,06		
1	28,37	28,37		
1	28,43	28,43		
1	28,47	28,47		
2	28,50	57,00		
1	29,32	29,32		

Total de Pensões 1451

Total NCr\$ 37.360,84

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968.

(a) Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente

(Reg. n. 155 — Dia — 24.1.68).

RESOLUÇÃO N. 02 DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra J,

da lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que a velocidade inflacionária, continua a influir na elevação do custo das utilidades e bens de consumo, criando um quadro de angústia àqueles que percebem proventos e auxílios a quem dos níveis de salário-mínimo;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 11 de janeiro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º — Majorar o Auxílio Natalidade concedido pelo Mon-

tepio, de NCr\$ 8,00 (seis cruzeiros novos) para NCr\$ NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos).

Art. 2º — Ficam mantidas as Instruções vigentes para o seu processamento.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Estado.

(a) Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente

(Reg. n. 155 — Dia — 24.1.68).

ANÚNCIOS

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Assembléia Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), para, no dia primeiro (1º) de fevereiro do ano corrente de 1968, às dezessete horas HBV, na sede social, à rua Santo Antônio 432, Edifício Antonio Velho, pavimento térreo, nesta Cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de janeiro de 1968.

(a) Elias M. Psaros

Presidente da Diretoria, em exercício

(Reg. n. 156 — Dias — 24, 25 e 26.1.68).

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S. A.

Edital de Convocação de Acionistas

Ficam convocados os Srs. acionistas de SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na Sede Social da Empresa, à Av. Senador Lemos n. 3.153, nesta cidade, às 10 horas do dia 2 de fevereiro de 1968, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) Tomar conhecimento e discutir o Relatório da Diretoria, balanço Geral Contas "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro do ano passado;

b) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, bem como fixação dos honorários do mesmo;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1968

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 153 — Dia 24.1.68)

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA (AGRIMAZON)

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1968, às 10,00 horas, em sua sede social à Rua Marechal Hermes s/n. — Edifício OCRIM, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1967;

b) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo mandato;

c) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

ADRIANO CIUFFI

Diretor-Superintendente

(Reg. n. 154 — Dias — 24, 25 e 26.1.68)

S/A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Belém — Pará
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, apresentamos à vossa aprevação o Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1967, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

Propomos que o saldo líquido disponível no valor de NCr\$ 50.198,25 (Cinquenta mil, cento e noventa e oito cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) seja desdobrado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de NCr\$ 45.178,43 (Quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros novos e quarenta e três centavos) levado à conta de Fundo para Aumento de Capital, para ser aproveitado em um futuro aumento deste, e a segunda, no valor de NCr\$ 5.019,82 (Cinco mil, dezenove cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) colocada à disposição da Diretoria para uma eventual gratificação.

Ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que nos quiserem solicitar.

aa) — Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — Diretor
João Araújo Nabuco — Diretor

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967.

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imóveis	67.966,67	
Maquinárias e Ferramentas	87.773,89	
Móveis e Utensílios	11.200,64	
Veículos	30.281,48	
Correção Monetária	215.227,24	
Construções	19.268,89	431.718,81

DISPONÍVEL

Caixa	1.722,42	
Bancos C/Movimento	18.255,25	19.977,67

REALIZÁVEL

Duplicatas à Receber	920.622,18	
Promissórias à Receber	52.238,00	
Obrigações do Tesouro	11.968,09	
Adiantamentos	920,00	
Investimentos	16.636,11	
Depósitos em Caução	7,03	
Centrais Elétricas do Pará S/A.	10.722,57	
Fita de Aço	12.804,00	
Empréstimo Compulsório	517,10	
Depósitos p/ Investimentos	9.156,00	
Obrigações da Eletrobrás	10,00	
Gastos Recuperáveis	2.529,68	1.038.130,65

PENDENTE

Depósitos p/Recursos		116,87
----------------------------	--	--------

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	40,00	
Seguros Contratados	230.000,00	
Bancos C/Cobrança	487.472,42	717.512,42

NCr\$ 2.207.456,42

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	650.000,00	
Fundo de Reserva Legal	19.966,54	
Fundo de Depreciação	38.527,42	
Fundo de Provisão	29.185,80	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	3.025,70	
Fundo de Depreciação s/ Correção	15.215,11	
Fundo p/ Aumento de Capital	50.785,93	
Provisão p/ Imposto de Renda	8.075,00	814.781,50

EXIGÍVEL

Duplicatas à Pagar	50.400,00	
Promissórias Rurais à Pagar	166.601,00	
Contas à Pagar	10.808,31	
F. G. T. S. à Recolher	728,88	
Banco do Brasil S/A — C/Empréstimos	1.156,73	
Títulos Descontados	440.649,76	670.142,68

PENDENTE

A Disposição da Diretoria 5.019,82

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	40,00	
Contratos de Seguros	230.000,00	
Títulos em Cobrança	487.472,42	717.512,42

NCr\$ 2.207.456,42

Belém, em 31 de dezembro de 1967.

(aa) ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Diretor

JOÃO ARAUJO NABUCO

Diretor

ROBERTO MARQUES MOREIRA

Téc. em Contabilidade Reg. D.E.C.I.R. Pa. 684 —
C.R.C. Pa. 1.601

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— D É B I T O —

Despesas Gerais	65.246,38
Juros e Descontos	52.085,10
Despesas Bancárias	91.124,01
Comissões	10.735,57
Imposto Sindical	198,33
Indenização de Empregados	5.860,00
Previdência Social	13.607,96
Previdência Social Rural	10.714,50
13º Salário	5.175,12
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5.921,51
Reajustamento Monetário	23
Fundo de Depreciação	17.180,56
Fundo de Depreciação s/ Correção	11.198,46
Fundo de Provisão	29.185,80
Fundo de Reserva Legal	2.642,01
Provisão para o Imposto de Renda	8.075,00
Fundo para Aumento de Capital	45.178,43
A Disposição da Diretoria	5.019,82

NCr\$ 379.148,79

— C R É D I T O —

Vendas de Fibras	292.066,62
Fretas	53.349,97
Veículos C/Exploração	2.787,99
Dividendos	176,46
Pendas Diversas	582,89
Fundo de Provisão (Reversão de 1966)	23.104,38
Provisão para o Imposto de Renda (Reversão de 1966)	7.080,43

NCr\$ 379.148,79

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Diretor

JOÃO ARAUJO NABUCO

Diretor

ROBERTO MARQUES MOREIRA

Téc. em Contabilidade Reg. D.E.C.I.R. Pa. 684 —
C.R.C. Pa. 1.601

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, tendo examinado os livros e documentos, o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas" da Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, em tudo verificamos completa exatidão, somos de parecer que os mesmos representam a situação real da Sociedade e concordamos também com a proposta da Diretoria, no sentido de ser levada a importância de NCr\$ 45.178,43 (Quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros novos e quarenta e três centavos) à conta de Fundo para Aumento de Capital e de ficar NCr\$ 5.019,82 (Cinco mil, dezenove cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), à disposição da Diretoria. Assim sendo recomendamos a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Belém, em 11 de janeiro de 1968.

(aa) MICHEL HOMCI HABER

ANTONIO DA SILVA CARRELLHAS JUNIOR

JOSE MARIA MIRANDA PINHEIRO

(Reg. n. 160 — Dia — 24.1.68).

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A.

Srs. Acionistas :

De acordo com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos submeter ao exame de Vv. Ss., o **BALANÇO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967**, assim como a **DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"** e competente **PARECER DO CONSELHO FISCAL**.

Em nossa Sede, à avenida Senador Lemos n. 3.153, Vv. Ss., poderão obter quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

a) A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967**— A T I V O —****DISPONÍVEL :**

— Caixa e Bancos 204.991,73

REALIZÁVEL :

— Estoques 496.507,36
— Títulos a Receber 608.336,67
— Adiantamento a Fornecedores 169.654,67
— Investimentos Diversos 8.052,00
— Outros Investimentos 14.623,48 1.297.174,18

IMOBILIZADO :

— Edifícios e Terrenos 78.785,37
— Construções em Andamento .. 30.405,53
— Materiais de Construção 19.606,35
— Marcas e Patentes 937,77
— Móveis e Utensílios 49.108,81
— Veículos 33.461,36
— Equipamentos Industriais ... 151.603,39
— Correções Monetárias no Imobilizado 145.526,80
— Expansão Industrial 40.732,70 600.168,08

ATIVO REAL 2.102.333,99**COMPENSADO :**

— Contas de Compensação 749.598,33

TOTAL DO ATIVO NCr\$ 2.851.932,32**— P A S S I V O —****NÃO EXIGÍVEL :**

— Capital 830.000,00
— Reserva Legal 36.328,90
— Reserva para Aumento de Capital 14.243,51
— Provisão p/Créditos Duvidosos 18.250,10
— Lucros Suspensos 202.922,55
— Fundo para Obras Assistenciais aos Empregados 6.505,00 1.158.250,06

EXIGÍVEL :

— Títulos Descontados 305.237,42
— Promissórias a Pagar 399.000,00
— Obrigações c/Fornecedores .. 138.908,00
— Empréstimos Industriais 76.752,86
— Imposto s/Produtos Industrializados — a recolher em 15.01.68 17.472,65
— Imposto de Renda — Retido na Fonte — a recolher em 31.01.68 208,00
— Gratificações a Empregados 6.505,00 944.083,93

PASSIVO REAL 2.102.333,99**COMPENSADO :**

Contas de Compensação 749.598,33

TOTAL DO PASSIVO .. NCr\$ 2.851.932,32**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"****— D É B I T O —**

Reserva Legal 13.010,15
Reserva p/Aumento de Capital 13.010,15
Fundo p/Assistência aos Empregados 6.505,00
Gratificação aos Empregados 6.505,00
Fundo p/Créditos Duvidosos 18.250,10
Saldo à disposição da Assembléia Geral Ordinária 202.922,55

NCr\$ 260.202,95**— C R É D I T O —**

Fundo p/Créditos Duvidosos (reversão do exercício passado) 9.821,07
Receitas eventuais 39.547,55
Lucros verificados nos setores :
Sabões 166.095,54
Óleos 9.417,43
Detergentes 33.908,89
Soda Cáustica 1.412,47

NCr\$ 260.202,95

IMPORTA a presente demonstração da conta "Lucros e Perdas", na quantia de duzentos e sessenta mil duzentos e dois cruzeiros novos e noventa e cinco centavos.

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) HAROLD HOMCI HABER
MICHEL HOMCI HABER
ORLANDO HOMCI HABER
Oscar Moreira da Silva
Técnico em Contabilidade
— CRC — PA — 1209

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal de "Sabino Oliveira Indústrias S/A", abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III, do art. 127, do decreto-lei 2627/1940, depois de cuidadoso exame desse Balanço, bem como do respectivo inventários e demonstração da conta "Lucros e Perdas", são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 31 de dezembro de 1967, devem ser aprovados por Vv. Ss..

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) JOÃO DA SILVA CUNHA
ROBERTO ELIAS FARID MASSOUD
MANOEL DIAS LOPES

(Reg. n. 152 — Dia 24.1.68)

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS (C.N.E.G.)

Ata da reunião de instalação do primeiro conselho estadual da CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS — (C. N. E. G.),

no Pará, realizada, aos quatorze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Na sede administrativa do serviço social da indústria SESI, sita à travessa Quintino Bocaiuva, mil seiscientos e doze em Belém capital do Pará.

Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede administrativa do Serviço Social da Indústria (SESI) sita à Travessa Quintino Bocaiuva, número mil seiscientos e doze nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às dezoito horas HBV (18) de verão, sob a orientação do Professor Doutor José Lúcio Ferreira de Melo, coordenador Norte-Nordeste da CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS, e com a presença do conselheiro Federal Doutor Aurimar Pontes, os elementos apontados pelas diversas autoridades do Estado a fim de compor o Primeiro Conselho daquela Campanha, daqui em diante mencionada pela sua sigla, isto é, CNEG; em fase de expansão neste Estado do Pará. Os trabalhos foram presididos pelo Deputado Federal Dr. Gabriel Hermes Filho e pelo Professor Doutor José Lúcio Ferreira de Melo. A reunião teve como participantes o Professor Doutor Acy de Jesus Neves Pereira representando sua Excelência o Governador do Estado do Pará, na qualidade de Secretário de Estado de Educação e Cultura; o Professor Solerno Moreira, Diretor da Fundação Educacional do Município de Belém representando sua Excelência, o Prefeito de Belém; o senhor Afonso Furtado de Lima representando a Federação das Indústrias do Estado do Pará; o Professor Doutor João Messias dos Santos Filho, o Doutor Aurimar Pontes, Conselheiro Federal da C. N. E. G.; a Professora Lila de Araújo Rhone, da Divisão de Recursos Humanos da SUDAM; o Senhor Agnaldo Carneiro, Presidente do Conselho Local da CNEG em Bragança, Município do Estado do Pará; o Deputado Federal Gabriel Hermes Filho; o Deputado Estadual Doutor Gerson dos Santos Peres e o senhor Lucas Oliveira de Almeida. Iniciando os trabalhos, que teriam a finalidade de instalar o Primeiro Conselho Estadual da CNEG, e eleger os membros para a composição das várias funções em que o mesmo se estrutura, o Deputado Gabriel Hermes Filho explicou dos esforços que vem empreendendo para que a Campanha (CNEG) cresça no Pará, a exemplo do que está ocorrendo em todo o País; fez

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

menção a visita realizada pelo Professor Lúcio Melo em sua companhia e na da Doutor Aurimar Pontes, a vários municípios da região Bragantina, nos dias imediatamente anteriores ao da reunião com a finalidade de observar e constatar as possibilidades de instalação de novos setores locais. Mencionou

especificamente os municípios mais promissores para a realização desse objetivo como sendo os de Belém (Bairro da Pedreira), Castanhal, Capangema, Benevides e Igarapé-Miri, além do fortalecimento do setor local de Bragança, já funcionando com um Ginásio. Além desses setores iniciais, o Estado pode ter pelo menos mais dois. O Deputado fez ainda menção ao valor inestimável do trabalho que a CNEG desempenha em todo o Brasil, suscitando comentários do Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura no sentido de irrestrito apoio e ajuda a serem dados a CNEG. Passando a palavra ao Professor José Lúcio de Melo, este referiu-se ao seu próprio entusiasmo pela CNEG, da qual vem participando a muitos anos; acrescentou dados quantitativos sobre a existência dos estabelecimentos cnegistas no Brasil; disse de sua certeza quanto ao êxito indubitável a ser alcançado pela CNEG no Pará, dando o entusiasmo que aqui encontrou e a adesão imediata de pessoas capazes de um trabalho efetivo. Concluídas as palavras do Professor José Lúcio Melo, o Deputado Doutor Gabriel Hermes Filho fez proceder a escolha dos membros do Primeiro Conselho da CNEG, do Estado do Pará, da qual resultaram os seguintes: Doutor Acy de Jesus Neves Pereira, Secretário de Estado da Educação e Cultura, considerado membro nato do Conselho; Professor Doutor Gerson dos Santos Peres; Professor Solerno Moreira; Senhor Afonso Furtado de Lima; Professor Doutor João Messias dos Santos Filho; Professora Lila de Araújo Rhone; Deputado Federal doutor Gabriel Hermes Filho; Sua Excelência Reverendíssima D. Alberto Gaudêncio Ramos, Arcebispo de Belém; Doutor Ricardo Borges Filho; Doutor José Valente Ribeiro; Doutor José Maria Cabral; Doutor Almir Trindade. Foi a seguir eleita a Primeira Diretoria do Conselho, a qual assim ficou constituída, segundo votação unânime dos participantes da reunião: Presidente: — Professor Gerson dos Santos Peres; (Primeiro) — Vice-Presidente — Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira; Segundo Vice-Presidente — Professor Solerno Moreira; Secretária Lila de Araújo Rhone; Tesoureiro Senhor Afonso Furtado de Lima; membros:

Doutor João Messias dos Santos Filho e uma Assistente Social que ficou de ser convidada pela Presidência do Conselho Estadual da CNEG. Como membros do Conselho Fiscal, foram eleitos: doutor Gabriel Hermes Filho; D. Alberto Gaudêncio Ramos e senhor Agnaldo Carneiro, e como suplentes do Conselho Fiscal: — o Doutor José Valente Ribeiro; o Doutor José Maria Cabral; o Doutor Almir Trindade. Escolhida a Diretoria, o Presidente recém-eleito, Deputado Gerson dos Santos Peres, fez algumas considerações sobre o trabalho a ser empreendido e indicou, nos termos da letra D, do inciso I do artigo vinte e oito (28), combinado com o parágrafo segundo (2º) do artigo trinta dos Estatutos da CNEG, o nome do senhor Lucas Oliveira de Almeida para exercer as funções de Administrador Estadual da CNEG, no Pará, tendo o senhor Lucas de Almeida recebido aprovação unânime do Conselho. Em continuação a reunião anotaram-se os endereços completos dos Conselheiros; estabeleceu-se a sede da Administração da CNEG na Travessa Quintino Bocaiuva, número mil seiscientos e doze, em caráter provisório; solicitaram-se informações sobre aspectos administrativos e burocráticos da CNEG ao senhor Coordenador Norte-Nordeste Professor José Lúcio Melo. Antes do encerramento da reunião ficou acertado entre os Conselheiros, uma nova reunião a ser convocada em breve, a fim de tratar do planejamento da expansão da CNEG no Estado. E não havendo nada mais a tratar, encerraram-se às dezenove e trinta horas de verão (19,30 HBV), os trabalhos sobre os quais, eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. Belém, Capital do Estado do Pará, 14 (Quatorze) de janeiro de 1968 (Mil Novecentos e sessenta e oito). Lila C. de Araújo Rhone, Secretária.

Seguem as assinaturas dos senhores membros do Conselho:

Dr. Gerson dos Santos Peres, Presidente
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Vice-Presidente
Professor Solerno Moreira, 2º Vice-Presidente
Senhor Afonso Furtado de Lima, Tesoureiro
Prof. Lila de Araújo Rhone, Secretária,
Prof. João Messias dos Santos Filho, Membro
Senhora Maria da Batalha Meneses da Cunha, Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato particular de locação entre partes como locador Mário da Silva Lima Filho por sua procuradora Iranilde Santos Freitas, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe: Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Piquiateua município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual.

II — O prazo de locação é de 9 meses a começar no dia 1.3.1967 e a terminar no dia 30.11.1967.

III — O valor da locação é de NCr\$ 90,00 pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobrada para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 10,000 (dez mil cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do

advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justos e contratados, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Mário da Silva Lima Filho
p. p. Iranilde Santos Freitas
Testemunhas:

Alvaro de Oliveira Santos
Juracy de Oliveira Freitas

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas supras de *Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*, *Iranilde Santos Freitas*, *Alvaro de Oliveira Santos* e *Juracy de Oliveira Freitas*.

Em testemunho J. R. S. S. da verdade.

Belém, 5 de dezembro de 1967.

(a) *José Ribamar de Souza Santos*, Tab. vitalício.
(G. Reg. n. 15.652 — Dia — 24.1.68).

Departamento de Administração

Contrato particular de locação entre partes como locador Maria de Lima Begot e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Do presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Avenida Osvaldo Cruz. Também conhecida Estrada das Águas Lindas, no município de Ananindeua mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Bom Jardim.

II — O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 1/3 e a terminar no dia 30.12.1967.

III — O valor da locação é de NCr\$ 200,00 pagos em

parcelas mensais de NCr\$ 20,00.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justos e contratados, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria de Lima Begot
Testemunhas:
(aa) Illegíveis.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de *Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*, *Maria de Lima Begot* e as assinaturas ilegíveis.

Belém, 22 de dezembro de 1967.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

(a) *Jacyntho Vasconcellos Mo-*

reira de Castro, Tab. clão Vitalício.

(G. Reg. n. 15.769 — Dia — 24.1.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS — E D I T A L —

Citação com prazo de trinta dias

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão de Inquérito, Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, de vinte e dois de janeiro do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária Maria Izabel Duarte Lobato, ocupante do cargo de Atendente, lotada no Centro de Saúde número 1, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste no D. O. reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastada, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no D. O. do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e o "Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 22 de janeiro de 1968.

(a) *Maria Leda Brasil Pinheiro*
Secretária

VISTO:
(a) *Pedro Paulo de Gonçalves e Silva*
Presidente
(Reg. n. 157 — Dia — 24.1.68).

D. N. E. R. — 2º D. R. F. INQUÉRITO — ADMINISTRATIVO — E D I T A L —

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 06/68, de 10 de janeiro de 1968, do Senhor Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 13 de janeiro de 1968, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente, cita pelo presente Edital, *Alonso Lucas Moreira*, que se acha afastado de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito (sala do Serviço Administrativo Distrital) a fim de justificar, perante esta Comissão de Inquérito, sua ausência do serviço por mais de

trinta (30) dias, sob pena de decorrido esse prazo, sem que tenha apresentado a justificativa ser tido como definitivamente desvinculado do aludido Orgão Rodoviário Federal, observadas as cautelas legais, por abandono de cargo.

Belém, 19 de janeiro de 1968.

(a) *Anna Maria Silva dos Santos*
Secretária CIA
(Reg. n. 158 — Dia — 24.1.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — E D I T A L —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital *VICÊNCIA MEIRELES NUNES*, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único lotada na Escola do lugar "Praia", Município de Altemira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
Alto da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
(G. Reg. No. 15.594 — Dias — 20, 23 e 24.1.68)

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ — E D I T A L —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: *H. Gonçalves & Irmão* — (Advogado doutor Artemis Leite da Silva, e Recorridas: *Ilda Rosa Machado* e *Corina Rosa Machado* — (advogado doutor João Alberto Paiva e *Lourenço Paiva*, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1968.

(a) *Olyntio Toscano*
(T. n. 13561. Reg. n. 145 — Dias 20, 23 e 24.1.68).
Dias — 20, 23, 24 e 25.1.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 24 de Janeiro de 1968

NUM. 5.675

ACÓRDÃO Nº 596

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Eliano Ferreira
Beirão

Apelado: — Antônio Pureza dos Santos
Relator: — Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — O pedido de renovação de locação comercial regida pelo decreto 24.150 deve ser formulado até seis meses antes do término da locação anterior; ultrapassado esse prazo o pedido se torna ilegítimo e o autor deve ser julgado carecedor de ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível Comarca da Capital em que é apelante Emiliano Ferreira Beirão, sendo apelado Antônio Pureza dos Santos:

O apelante, sendo locatário da parte de frente do imóvel sito nesta cidade à avenida Senador Lemos n. 1.476, próprio para comércio de propriedade do apelado, propôs contra este ação renovatória, para que nova locação passe a vigor a partir da que estava prestes a expirar. A contestação versa a intempestividade do pedido, pois, expirando a 1 de setembro de 1967 a locação em curso somente a 27 de março é que o apelante ingressou em juízo, ou seja, menos de seis meses do término da locação transgredindo, destarte, o disposto no art. 4 do decreto n. 24.150 de 20-4-34. O Dr. Juiz depois de ouvir o apelante, aceitou essa defesa e julgou-o carecedor da ação. Dai o recurso sob exame.

Face aos termos desenganadores do art. 4 do decreto n. 24.150 o recurso interposto da decisão que concluiu pela carência do direito de ação, merece prosperar. Na verdade, dispõe o citado dispositivo: "O direito à renovação do contrato de locação, nas condições e modo estabelecido nessa lei, deve ser exercido pelo locatário, no interregne de um ano, no máximo até seis meses no mínimo, anteriores à data da finalização do contrato a prorrogar".

Ao apelante incumbia pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mover a renovação do contrato seis meses antes, pelo menos, o que não fez pois terminando o contrato no dia 1 de setembro do corrente ano a 1 de março exauriu-se a última oportunidade para beneficiar-se com a renovação.

Consequentemente, ao entrar o pedido no dia 27 do mesmo mês o direito à renovação estava decadente e destarte, a ação era inadmissível pela impossibilidade EX-VI--LEGIS de examinar-se o mérito do direito pleiteado.

EX-POSITIS: —

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em preliminarmente conhecer da apelação negando-lhe entretanto, provimento, vencido, nesta parte o Exmo. Sr. Des. Maurício Cordeiro Finto que provia o apelo. Custas na forma da lei.

Belém 28 de novembro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente

Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará 4 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 783).

ACÓRDÃO Nº 614

Apelação Penal de Bragança

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: — Francisco Ribeiro dos Santos

Relator: Exmo Sr. Des. Po-

jucan Tavares

EMENTA: — Decisão em manifesta dissonância com as provas dos autos — Dê-se provimento à apelação para mandar submeter o réu a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Bragança em que são partes, como apelante: A Justiça Pública; e apelado: Francisco Ribeiro dos Santos.

O ora recorrido Francisco Ribeiro dos Santos, foi denun-

ciado pelo dr. Promotor Público da Comarca de Bragança, como incurso nas penas do art. 121, combinado com o art. 12, inciso II, e mais nas penas do art. 150 tudo do Código Penal, por haver no dia 25 de abril de 1964 às 9 horas, desfechado três tiros de pistola na mulher Arlete Soares de Oliveira, fato ocorrido na cidade de Bragança, à trav. Senador Pinheiro esquina da Rua General Gurgão às proximidades da sapataria "Vencedora" que por ele fora invadida em perseguição a vítima sendo esta atingida nas costas por um dos tiros.

Recebida a denúncia e concluído o sumário de culpa e após as alegações de acusação e de defesa, o dr. Juiz pela sentença de fls. 31 julgou em parte procedente a denúncia e pronunciou o acusado como incurso na sanção do art. 121 parte geral, combinado com o disposto no inciso II do art. 12 do Código Penal, não havendo recurso dessa decisão.

Submetido o réu a julgamento, o Tribunal de Juri acolheu a excludente da legítima defesa própria invocada pelo defensor pelo que o dr. Juiz de Direito Presidente do Tribunal, na conformidade desse julgamento, lavrou a sentença de fls. absolvendo o acusado da imputação que lhe foi feita. Inconformado, Órgão do Ministério Público apelou sendo o recurso processado com as razões da parte contrária. Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. foi pelo provimento do apelo no sentido de ser o apelado submetido a novo julgamento.

Não há negar, a decisão do Conselho está em manifesta dissonância com as provas dos autos que com efeito, não possibilitam admitir a excludente de legítima defesa invocada, haja vista a falta de uniformidade das próprias declarações ídicas do acusado em Juízo, com as prestadas perante o Plenário do Tribunal onde alegou ex-

bição de arma e ameaça por parte da vítima, fato até então não ressaltado. É certo que a testemunha de fls. a ele faz referência. Todavia, essa testemunha arrolada somente para a ocasião do julgamento, foi contraditada pelo Órgão do Ministério Público. Assim, a versão dada pelo réu e pela testemunha perante os jurados, deve ser recebida com restrição, e não pode servir de apoio à decisão tomada pelos Juizes de fato, tanto mais sem outros elementos nos autos pelos quais se pudesse configurar a excludente da legítima defesa própria.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, mandar submeter o acusado a novo julgamento pelo Tribunal Popular.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Ophir José Novaes Coutinho, Proc. Geral do Estado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 11 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 455).

ACÓRDÃO Nº 615

Apelação Cível de Ponta de Pedras

Apelantes: — Antônio Ferreira Martins e sua Mulher

Apelado: Didimo Ferreira Tavares

Relator: Desembargador Oswaldo Souza

— Ação possessória

— Falta de pressupostos legais

— Improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação acima identificada.

E adotado como parte integrante desta decisão o relatório de fls.

A preliminar de nulidade da sentença não tem cabimento, em face da decisão proferida na litispendência de fls.

Mérito. Trata-se de ação possessória. Discute-se apenas posse. Os documentos apresentados não elucidam a relação jurídica em debate. Autores e réu arrolaram oito (8) testemunhas em número igual, sendo que a 4ª dos apelantes, deixou de prestar depoimento pelo motivo constante de fls. 78. A 1ª testemunha dos autores, fls. 77, alude a domínio e não a posse. Diz que o igarapé Madian é um e o igarapé Mongubal é outro "perfeitamente distinto do primeiro". A 2ª testemunha, fls. 77 verso, é no sentido da anterior afirmando que os igarapés Mongubal e Madian são dois "nitidamente separados". A 3ª testemunha fls. 78 não positiva posse, dizendo que os igarapés Mongubal e Madian são dois "perfeitamente caracterizados e distintos".

As testemunhas do réu são do mesmo valor. A 1ª, fls. 78 verso, alude a domínio dizendo, ao contrário das testemunhas dos apelantes, que os dois igarapés já referidos são um só, "apenas com duas denominações, uma na cabeceira e outra na foz". A 2ª testemunha, fls. 79, nada adiantou sobre o caso. A 3ª, fls. 89 verso, não afirma posse do réu, declarando que os igarapés Madian e Mongubal, constituem um só, "tendo o nome de Madian na boca, ou seja na confluência do rio S. João e Mongubal mais acima no sentido de quem vai para os campos". A 4ª e última testemunha fls. 80, faz referência a domínio, afirmando que os igarapés Madian e Mongubal são um só "com o nome de Mongubal e que está situado na cabeceira do rio S. José".

Conforme se vê, a prova testemunhal não trouxe esclarecimentos sobre a posse em questão. E sem consistência. Não apresenta fundamentação.

Observa-se por outro, que nenhuma vistoria IN-LOCO foi efetuada como seria de se esperar.

As testemunhas ora aludem o domínio, ora à existência de um igarapé ora à existência de dois igarapés. O terreno em litígio fica em ponto limite dos imóveis dos apelantes e do apelado, segundo se depreende. Uma demarcatória poderia elucidar o caso. A possessória, nas condições apresentadas é inadequada para a solução.

Verifica-se assim que os apelantes e o apelado não têm no terreno em litígio a posse alegada. Somente com prova testemunhal desta natureza, inexpressiva, não é possível estabelecer a quem cabe a posse em discussão, se ao apelado se aos apelantes.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, rejeitada unanimemente a preliminar de nulidade da sentença no mérito, em dar provimento à apelação, também por unanimidade, para reformar a sentença apelada somente na parte em que julgou procedente a ação possessória movida pelo apelado contra os apelantes, mantida a decisão no mais considerando-se assim ambas as possessórias referidas na sentença como improcedentes, não tendo apelantes e apelado posse no terreno em litígio.

Custas na forma da lei. Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente

Oswaldo Souza, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 782).

ACÓRDÃO Nº 616

Apelação Cível da Capital. Apelante: — M. Alves de Souza

Apelados: — Os herdeiros de Adélia Xerfan Hachem. Relator: — Exmo. Sr. Des. Oswaldo Freire de Souza.

Renovação de Contrato de locação

Direito de Retomada. Improcedência da Ação

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação acima identificada.

É adotado como parte integrante desta decisão o relatório da sentença, como o de fls. 146/148.

A sentença está em condições de ser confirmada, por seus fundamentos. Ficou provado que Sebastião de Paiva Reis é componente da firma S. Reis & Cia. estabelecida nesta Capital, à Rua da Indústria, nº 137, com o ramo de estiva e é casado com Angélica Hachem de Paiva Reis conforme foi admitido na réplica de fls.

Também Angélica é sócia de seu marido consoante prova o documento de fls. 91, cujo conteúdo não sofreu impugnação. Tem essa firma fundo de comércio há mais de ano, diferente do explorado pela autora. O negócio desta é de sorvetes diversos e o da firma S. Reis & Cia. é de estiva.

Havendo Adélia Hachem falecido no curso da ação, o genro passou também a ter direito à herança, em face do regime de bens do casamento, que não foi posto em dúvidas nos autos. Angélica é sócia de seu marido e descendente de Adélia e a herança, através de seu bastante procurador, está de acordo que o prédio seja utilizado pela firma de que fazem parte Angélica e marido.

A insinceridade do pedido,

não tem cabimento e a indenização pleiteada não se enquadra na lei. A ré está amparada pela disposição da letra E do § 2º do artº 8º do dec. nº 24.150, de 20 de abril de 1934, combinado com o artº 358 do CPC.

Isto posto: Acordam os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar a sentença, por seus fundamentos, concedendo o prazo de seis meses ao apelante para a desocupação do imóvel.

Custas na forma da lei. Belém 3 de novembro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente

Oswaldo Souza, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, 11 de janeiro de 1968.

(G. — Reg. n. 456).

ACÓRDÃO Nº 613

Recurso Penal Ex-Officio da Vigia (Térrio Colares)

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Bertolo Rolim de Menezes

Relator: Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

EMENTA: — É de se confirmar a decisão absolutória, quando no processo se esboça extrema de dúvida uma das excludentes previstas no art. 17 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca da Vigia em que é recorrente: O dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido: Bertolo Rolim de Menezes.

O ora recorrido, Bertolo Rolim de Menezes, foi denunciado pelo Promotor Público, em exercício, da Comarca da Vigia, como incurso no art. 121 do Código Penal, por haver no dia 17 de setembro de 1962, quando efetuava uma caçada, atirado em Antonio Beckman Barata, irmão da mulher com quem vivia e que veio, em consequência, falecer.

Recebida a denúncia, qualificado e interrogado o acusado e ouvidas as testemunhas arroladas pelo Órgão do Ministério Público após as alegações finais, o dr. Juiz, pela sentença de fls., absolveu o réu da imputação que lhe foi feita, recorrendo de ofício. Nessa instância, o des. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls.

É de ser acolhido o parecer do ilustre Des. Procurador Geral do Estado quando a preliminar arguida e por ele próprio rejeitada, tendo em vista estar caracterizada extrema de dúvida a excludente reconhecida pelo Dr. Juiz recorrente,

e também considerando que a baixada dos autos e consequente devolução do prazo do recurso do Ministério Público, teria, no caso, um só efeito, o de agravar ainda mais a situação do recorrido que se encontra preso preventivamente, desde 6 de maio último. É de ser considerado por isso, como suprida pela audiência do Des. Procurador Geral do Estado, nesta Instância, a falta de manifestação do dr. Promotor Público em decorrência do erro em que incidiu o Juiz mandando, como mandou remeter os autos sem aguardar o término do prazo de lei concedido a essa autoridade.

Quanto ao mérito: O acusado, no dia 17 de setembro de 1962, ao regressar de uma pescaria fora solicitado a abater um pássaro no fundo do quintal de sua residência numa capoeira, comêço da mata, e em lá chegando, com uma espingarda atirou na direção do dito pássaro que estava pousado a uma altura de 1.40 mts. do solo. Ouvindo nesse momento, um barulho da queda de um corpo para o local se dirigiu, indo encontrar caído mortalmente ferido ao lado de uma espingarda e completamente despido a vítima, irmão de sua companheira. Surpreso e em pânico o réu de imediato foi relatar o acontecido aos irmãos daquela, fazendo o mesmo à autoridade policial. Esta é a versão do fato confirmado pelas três testemunhas de acusação, das quais duas são parentes da vítima, e que em verdade, configura a hipótese prevista pelo art. 17 do Código Penal, pela ausência manifesta de dolo e da culpa do acusado na prática do delito e que poderiam ser as determinantes da responsabilidade.

Afirmaram as testemunhas "que a vítima e o acusado eram amigos íntimos não sabendo de qualquer animosidade entre eles." Lógico portanto, concluir pela casualidade do evento à falta de um motivo que o determinasse, refletindo a vontade ou a culpa do réu, tanto mais porque ignorava completamente a presença da vítima no local do crime ou nas suas vizinhanças.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado a unanimidade de votos, rejeitada a preliminar suscitada pelo Des. Procurador Geral do Estado, em negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém 24 de outubro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Ophir José Nôvaes Coutinho, Proc. Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 11 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.
(Reg. n. 451. Dia 24.1.68)

ACÓRDÃO Nº 617

Embargos Cíveis de Capanema
Embargante: Célio Dacier Lobato.

Embargado: Jorge Chaves de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo F. de Souza.

Sociedade de fato

Restituição de haveres

Reforma parcial do Julgado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos embargos acima identificados.

E' adotado como parte integrante desta decisão o relatório de fls. 240/245.

1a. Preliminar: intempestividade do recurso. E' de rejeitar-se. A quando da publicação do Venerando Acórdão nº 640, no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1966. O Eg. Tribunal de Justiça estava no gozo de férias. O STF em Ac. de 13 de abril de 1953, no Recurso Extraordinário nº 18.725 de que foi relator o Ministro Luiz Gallotti, citado em "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", de Alexandre de Paula, vol. XVIII, pag. 65, Nº 27.942, esclarece que em tais casos, o prazo do recurso se inicia depois de terminadas as férias. Foi o que ocorreu. Veja-se também, a respeito, Pontes de Miranda em "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I, pag. 313.

2ª Preliminar: proibição de advogar mesmo em causa própria do embargante. Também é de desprezar-se. O assunto não foi discutido na apelação, nem constitui matéria situada dentro da área do voto vencido que ensejou os embargos.

3a. Preliminar: não haver o embargante declarado na petição inicial ou na contestação o lugar da sede do Juízo onde poderia ser encontrado para receber intimações da causa (CPC art. III). Não é de se conhecer, por não se ajustar ao conceito invocado.

Mérito. O Venerando Acórdão nº 640 deu provimento à apelação, para reformando a sentença da 1ª Instância, mandando restituir os bens sociais (SOCALI) ao embargado Jorge Chaves de Oliveira, argumentando que o embargante negou sua qualidade de sócio da empresa de fato e não podia exercer atividades mercantis, dada sua condição de Procurador Fiscal do Estado. Daí não haver, diz o julgado, qualquer vínculo que legitimasse o procedimento do embargante em despojar o ora embargado dos haveres sociais. Nos autos o embargante, de fato, fez alegações nesse sentido, temeroso, conforme diz o voto vencido, do

que lhe pudesse acontecer. Mas o processo esclarece, em diversas passagens que ele era sócio e exercia atividades de gerência. Essas situações, embora lhe pudessem acarretar medidas de ordem disciplinar, não tornaram, todavia, seus atos inoperantes. Era ele pessoa capaz e seus atos produziram efeitos jurídicos. Os atos praticados eram válidos. E' que ensina J.R. Carvalho de Mendonça em "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. II, pag. 114.

As seguintes passagens dos autos mostram que o embargante Célio Dacier Lobato e o embargado Jorge Chaves de Oliveira eram sócios dessa empresa de fato (SOCALI).

1) Na correspondência de fls. 56 o embargado trata de negócios da sociedade com o embargante chamando-o de "meu amado sócio".

2) Na correspondência de fls. 57, cuida desse assunto e trata o embargante, novamente, de "meu amado sócio".

3) Na carta de fls. 61, referente à compra de um caminhão feita pela sociedade à Importadora de Ferragens S/A, assinam dito documento na qualidade de sócios, o embargado Jorge Chaves de Oliveira, o embargante Célio Dacier Lobato e Herley Lopes.

4) No contrato de compra desse caminhão, com reserva de domínio, as pessoas que o assinam, que são as mesmas já declaradas fazerem-no no caráter de sócios da Socali (fls. 62).

5) Na carta de fls. 151, a firma desta Capital, Lira & Rocha, diz que todas as transações entre ela e a Socali se fizeram através do sócio Célio Dacier Lobato.

A prova testemunhal também é clara nesse sentido: 2a. Testemunha Odilon Holanda Pontes (fls. 112); 3a. Testemunha Zaqueu de Paula (fls. 113); testemunha João Maria da Silva Neves, ouvida em Juruti, Comarca de Obidos (fls. 139).

Das provas colhidas se verifica: a) que o embargante Célio Dacier Lobato e o embargado Jorge Chaves de Oliveira eram sócios dessa empresa (Socali); b) que ambos eram também gerentes dessa sociedade de fato, ora nesta Capital, ora em Capanema; c) que em 1964, por haver o sócio embargado se ausentado deste Estado, o sócio embargante assumiu a gerência total dos negócios da Socali e, voltando o embargado e querendo assumir suas funções de gerente, o embargante opôs-se a isso (fls. 42, 43, 45, 46 e 47).

No caso, se haveres da empresa devem ficar na posse desses sócios, tal como acontecia antes, quando ambos, embargado e embargante exerciam a gerência desse organismo de fato.

Isto posto:

Acordam os membros do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a fa. preliminar contra o voto do Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto, a 2a. unanimemente e a 3a. não conhecia, também unanimemente, em no mérito: receber os embargos, em parte para mandar restituir os bens sociais, também, ao sócio gerente Célio Dacier Lobato, de forma que os haveres sociais, fiquem entregues a ambos os sócios — embargante Célio Dacier Lobato e embargado Jorge Chaves de Oliveira, tal como acontecia antes contra os votos dos Ex-

celentíssimos Srs. Des. Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja e Agnanno M. Lopes, impedido o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, reformando-se assim, em parte, o Ven. Acórdão n. 640. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de novembro de 1967

(a) Aluizio da Silva Leal,
Presidente
Oswaldo Souza
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 12 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 4574 — Dia 24.1.68)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL No. 8

Expediente do dia 17.1.68

Na petição do Banco do Brasil, nos autos de Sequestro requerido contra Kiyoshi Shinozaki e sua mulher Tiyo Shinozaki, em que requer seja dito sequestro convertido em Excussão de Penhor

Despacho: — "N. A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

DE INDENIZAÇÃO

Petição Inicial

Autor: — The London Assurance (Advogado Ulysses Coelho de Souza)

Réu: — Raimundo Viana Nahum

Despacho: — "A Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO

DE SEGURANÇA

Processo n. 462

Impetrante: — Companhia Amazônia Textil de Anagem (CATA) — (Advogado Theodora Irene Medeiros Azevedo)

Impetrado: — Delegado Regional de Rendas Internas da União

Despacho: — "Nego a Segurança Impetrada pela Companhia Amazônia Textil de Anagem (CATA) e o Litisconsorte Instituto Brasileiro

do Café (I.B.C.) Custas na forma da Lei". a) A. Santiago — Juiz Federal

"HABEAS-CORPUS"

Processo no. 547

Impetrante: — José Carlos de Castro

Impetrado: — Capitão dos Portos do Pará.

Despacho: — "Arquive-se, depois de pagas as custas pelo Impetrante". a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO ORDINÁRIA

DE INDENIZAÇÃO

Processo no. 239

Requerente: — The London Assurance (Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Requerido: — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: — "Renovem-se as diligências para o dia 20 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações". a) A. Santiago — Juiz Federal

NATURALIZAÇÃO

Processo no. 558

Naturalizando: — Béchara Tannos Mattar

Despacho: — "Faça-se as devidas comunicações". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

G Reg. no. 781 — Dia 24.1.68.

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL No. 9

Expediente do dia 18.1.68

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Processo no. 586

Autor: Filomeno Paulo de Melo (Advogado — Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Réu: — Comando do Quarto Distrito Naval

Despacho: "Tendo em atenção o conteúdo do ofício de fls. 23, reitere-se o pedido de informação na parte referente as características do barate às "N. S. do Perpétuo Socorro" e da sua denominação. a) A. Santiago — Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA

Processo no. 588

Deprecante: Juiz da Quinta Vara Federal, Seção da Guanabara

Deprecado: — Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: — "Vista ao Dr. Procurador Regional da República". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Telegrama número 021 do Sr. Secretário do Conselho de Justiça Federal.

Despacho: — "Ciente, arquivar-se". a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício no. 102/68/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA

Despacho: — Junte-se aos autos". a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício no. 105/68/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA

Despacho: — "A consideração do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído os autos de Ação Penal". a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício no. 106/68/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA

Despacho: — "Idêntico". a) A. Santiago — Juiz Federal

No Requerimento de Waldo Moraes Costa (Advogado — Dr. Stênio do Carmo)

Despacho: "A diga o Dr. Procurador Regional da República". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A diga o Dr. Procurador Regional da República". a) A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO INICIAL DE EXCUSSÃO DE PENHOR

Autor: — O Banco do Bra-

sil S/A (Advogado — Dr. Clovis da Gama Malcher)

Réu: — Shigekatsu Kuroki

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO INICIAL DE EXCUSSÃO DE PENHOR

Autor: — O Banco do Brasil S/A (Advogado — Dr. Clovis Malcher)

Réu: — Lúcio Lopes dos Santos

Despacho: A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO INICIAL DE EXCUSSÃO DE PENHOR

Autor: — O Banco do Brasil S/A (Advogado — Dr. Clovis Malcher)

Réu: — Odária Pantoja dos Santos

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: — Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá Est. do Pará

Deprecado: — Juiz de Direito da Nona Vara Cível

Despacho: "Conclusos, depois d ereautuados e Registrados". a) A. Santiago — Juiz Federal

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: — IAPFESP (INPS) (Advogado — Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Apelado: — Prefeitura Municipal de Belém (Advogado — Dr. Orlando Dias da Rocha Braz)

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: — Cerealista Maranhense Ltda. (Advogado — Dr. Sebastião Kleber da Rocha Leite)

Réu: — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: "Reautuados e registrados, conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

ALVARÁ JUDICIAL

Processo no. 574

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Advogado — Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Despacho: "Proceda-se à

remessa já determinada". a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto).

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Autor: — Banco do Brasil S/A (Comissão de Financiamento da Produção (Advogado — Clovis Malcher)

Réu: — Antônio Raymundo de Barros (Advogado — Dr. Alberto Valente do Couto)

Despacho: — Ouça o Dr. Procurador Regional da República". a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

Processo no. 525, 524

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social — (Advogado — Dr. José Maria Frota Rôlo e Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réus: — Sebastião Cordeiro de Vasconcelos e Raimunda Bahia

Despacho: — "Aguarde-se, na Secretaria, o término do prazo a que alude o art. 16 do Decreto Lei no. 960, de 17 de dezembro de 1938" a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: "A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

ca". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo no. 461

Autor: A Justiça Pública (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu: Samuel Duarte Ribeiro, Hugo Ribeiro da Silva e Dulcinea Gomes Coelho (Ad-

vogado — Dr. Jair Albano Loureiro)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 29 de janeiro corrente, às 10,30 e 11,00 horas (HBV), respectivamente. Intime-se a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

G. Reg. no. 477 — Dia 24.1.68.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MUANÁ

Edital

Prazo de 30 dias

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da Comarca de Muaná — Estado do Pará — Brasil.

Faço saber que a este Juízo e pelo expediente da escrivã que este subscreeve, se processa uma ação de USUCAPIÃO requerida nos termos seguintes: Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca, DIZ LUIZA DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, maior, solteira, de serviços domésticos, analfabeta, domiciliada e residente em o rio Muaná, deste município e comarca de Muaná, por seu procurador devidamente habilitado e abaixo assinado, o seguinte: 1o. A Suplicante ocupa um terreno onde reside há mais de quarenta (40) anos no local denominado PONTA ALEGRE à margem direita do rio Muaná, desta comarca, aí construindo casa na qual vive sem que jamais fosse molestada ou sofresse oposição alguma até a presente data; 2o. O terreno referido, ocupado pela suplicante tem atualmente as confrontações seguintes: limita-se pelo lado de cima, pelo igarapé "Limão" até suas nascentes, e pelo lado de baixo, pelo igarapé "Pai Domingos", e pelos fundos, pela divisória com terreno de Vicência Cavalcante, sendo que o dito terreno tem em sua totalidade, uma área de trinta (30) hectares; 3o. E, como a suplicante possui o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de quarenta anos, mansa e pacificamente sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, confirmado pelo artigo 156,

da Constituição Federal nos seus parágrafos 1o. e 3o. Para dito fim requer a designação do dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo artigo 451 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inqueridas as testemunhas Pedro Lira Soares e Domingos Teixeira, ambos maiores residentes a foz do rio Muaná. Requer outrossim depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes: Euclides Corrêa e herdeiros de João Torquato Martins representados por Raimundo Delcilio Machado Magno e Raimundo Magno de Santa Maria, e outros, bem como o representante do Ministério Público e por Editais de trinta (30) dias, dos interessados ausentes e incertos, desconhecidos todos para acompanhar a ação de usucapião, depois da terminação do prazo dos editais nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio da suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda para seguirem a causa até final sentença, e apresentarem contestação, se quiserem, sob as penas da lei. Dá-se a esta causa o valor de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00), para o efeito da taxa judiciária. D. e A. esta, P. deferimento. Muaná, 14 de novembro de 1967. p. p. Napoleão de Lima Nunes. Em virtude do que exarei o despacho seguinte às fls. 10 dos autos: Cite-se os confrontantes das terras denominadas "Ponta Alegre" na forma requerida, assim como também o Ministério Público. Proceda-se a citação dos incertos de acordo com o art. 455, no seu parágrafo 1o. do C.P.C. Muaná, 13 de de-

zembro de 1967. Italzira Bittencourt Rodrigues. E para os fins de direito, são citados por este Edital, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos e mais quem notícia tiver e se julgar com direito, para virem a este Juízo contestar a ação, acompanhá-la até final decisão, pena de revelia, cientas de que, esgotado dito prazo, a ação correrá os seus tramites legais. E para que se não alegue ignorância será o presente Edital publicado no lugar de costume, no DIÁRIO OFICIAL e em jornais de maior circulação em Belém, do Pará. Dado e passado nesta cidade de Muaná, aos 18 dias do mês de dezembro de 1967. Eu, Radir Martins Cunha, escrivã o escrevi.

(a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito.

(Reg. n. 151 — Dia 24.1.68)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARACANÁ

Intimação com o Prazo de Noventa (90) Dias

Eu, Doutor Platão Barros, Juiz de Direito desta Comarca de Maracanã, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber, ao réu Eugênio do Rosário Alves, brasileiro, solteiro, lavrador, residindo em lugar incerto, que nos autos de ação penal que lhe moveu a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º itens I/II, do Código Penal Brasileiro, por delito praticado contra Gracinoir Paixão de Carvalho, foi proferida em data de vinte e um (21) de novembro do ano em curso, a sentença que o condenou como incurso naquele artigo, a cumprir a pena de um (1) ano de reclusão e demais cominações legais, (custas processuais e taxa penitenciária) no valor de quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCR\$ 4,62).

E, constando dos autos que o réu Eugênio do Rosário Alves reside neste município em lugar incerto e ignorado, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência nesta Comarca de Maracanã, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica citado o réu intimado da decisão deste Juízo e, bem assim cientificado de que, findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste, no DIÁRIO DA JUSTIÇA do Estado, que

terá o prazo legal para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância.

E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maracanã, Cartório Único, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Altair Alves Ferreira, Escrivã, em exercício, que a datilografei e subscrevo.

Bel. Platão Barros, Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 827.)

Intimação com o Prazo de Noventa (90) Dias

Eu, Doutor Platão Barros, Juiz de Direito desta Comarca de Maracanã, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Roque Furtado Pantoja, brasileiro, casado, investigador de polícia do Estado, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas em Belém, capital, residindo em lugar incerto, que nos autos da ação penal que lhe moveu a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 129, itens I/II, do Código Penal Brasileiro, por delito praticado contra Arandir Pinheiro de Andrade, foi proferida em data de vinte e um (21) de novembro do ano em curso, a sentença que o condenou como incurso naquele artigo, a cumprir a pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e demais cominações legais, (custas processuais e taxa penitenciária) no valor de cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos (NCR\$ 5,82).

E, constando dos autos que o réu Roque Furtado Pantoja reside na capital do Estado, em lugar incerto e ignorado, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência na Comarca da Capital, mandei expedir o presente edital, com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica o citado réu intimado da decisão deste Juízo, e, bem assim cientificado de que, findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL ou DIÁRIO DA JUSTIÇA do Estado, que terá o prazo legal para, querendo, recorrer daquela sentença para a superior instância.

E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maracanã, Cartório Único, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Altair Alves Ferreira, Escrivã, em exercício, que a datilografei e subscrevo.

Bel. Platão Barros,

Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 828.)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

AV

BELÉM — Quarta-feira, 24 de Janeiro de 1968

NUM. 1.492

PORTARIA No. 942 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.214, de 17 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino o Sr. EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES, para exercer o cargo de Datilógrafo criado pela Lei no. 3.934, de 20.10.67 — "D.O." de 26.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
G. Reg. no. 15.580 — Dia 24.1.68.

PORTARIA No. 943 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.220, de 21 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino a Srta. NAZARÉ LIMA DE MELO, para exercer o cargo de Contabilista, criado pela Lei no. 3.934, de 20.10.67 — "D.O.", de 26.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
G. Reg. no. 15.581 — Dia 24.1.68.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA No. 944 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.218, de 21 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino a Srta. DALVA MARCELA VASCONCELOS DA SILVA, para exercer o cargo de "Contabilista" criado pela Lei no. 3934, de 20.10.67 — "D.O." de 26.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —

PORTARIA No. 945 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.200, de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino o Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, Contabilista, na vaga decorrente da exoneração de Algeny Monteiro de Souza, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
G. Reg. no. 15.583 — Dia 24.1.68.

PORTARIA No. 946 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.198, de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino a Srta. MARIA CONCEIÇÃO SIMÃO TUMA, Contabilista, na vaga decorrente da exoneração de Wanda Castelo Branco de Melo, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
G. Reg. n. 024 — Dia —

PORTARIA No. 947 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.224, de 21 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino o Sr. JURACY ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Datilógrafo, criado pela Lei no. 3.934, de 20.10.67 — "D.O." de 26.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
G. Reg. no. 121 — Dia —

PORTARIA No. 948 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.205, de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino a Srta. MARIA DOMINGAS LOPES DE SOUSA, Datilógrafo, na vaga decorrente da exoneração de Maria das Graças Silva Souza, Datilógrafo interina deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
G. Reg. no. 025 — Dia 24.1.68.

PORTARIA No. 949 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.212, de 14 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino o Sr. Alexandre Morais Rêgo Melo, Datilógrafo, na vaga decorrente da exoneração de José de Nazareno Marques, Datilógrafo efetivo deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente —
G. Reg. n. 122 — Dia — 24.1.68.

PORTARIA No. 950 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução no. 2.219, de 21 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino a Srta. PALMIRA MARIA GONÇALVES, para exercer o cargo de Datilógrafo criado pela Lei no. 3934, de 20.10.67, — "D.O" de ... 26.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
— Ministro Presidente —
G. Reg. no. 123 — Dia 24.1.68.

PORTARIA No. 951 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.221, de 21 de novembro de 1967.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter interino a Srta. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CARDOSO, para exercer o cargo de Contabilista, criado pela Lei no. 3.934, de 20.10.67 — "D.O" de 26.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
— Ministro Presidente —
G. Reg. no. 124 — Dia 24.1.68.

PORTARIA No. 953 DE 1o. DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução no. 2.174, desta data.

RESOLVE:

CONCEDER a Sra. ECLÉLIA LOPES MENEZES, Escriutária deste Tribunal, vinte (20) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei no. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 30.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em 1o. de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
— Ministro Presidente —
G. Reg. no. 15.180 — Dia 24.1.68.

PORTARIA N. 954 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, usando de suas atribuições regimentais,

Considerando o zelo, eficiência, boa vontade e disciplina com que houveram nos trabalhos que lhes foram confiados junto às comissões de inspeção "in-loco" determinadas por este Tribunal e realizadas nas prefeituras municipais de Tomé-Açu, Baião, Santarém e Primavera, respectivamente, comissões estas prendidas pelo Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

RESOLVE:

Através da presente portaria consignar para que conste de seus assentamentos, merecidos louvores aos seguintes funcionários da Secretaria — Raymundo Augusto Peres, Raymundo Léa Mendes Caccia, Alice Lopes de Freitas, Walnise da Silveira Vianna, Hendaya de Sousa Alves, Maria Lygia Negrão Rhousard Guimarães, Anlyd Sêrio Franca.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 15.181 — Dia 24.1.68)

PORTARIA N. 956 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução no. 2.175, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Mazete de Jesus Machado Silva, Datilógrafa deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposou, de conformidade com o art. 107, da Lei no. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) a partir de 4.11.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 15.182 — Dia 24.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.272 (Processo n. 12.674)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.337, de 15 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de José Martins da Paixão, Guarda de Trânsito de 2a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 18 de novembro de ..

1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. parágrafo 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, .. 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.104.000 (um milhão e cento e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5o. da lei número ... 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de janeiro de 1968.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Benedicto José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV art. 15 do R. I.)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 410 — Dia 23.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.271 (Processo n. 12.645)

Requerente: Doutor Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP).

Relator: Ministro Benedicto José Vianna da Costa Nunes, convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, artigo 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), em ofício número 00642/66, de 2 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, o convênio celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para recuperação dos serviços energéticos e na construção de uma Escola Pública do Município de Nova Timboteua, tendo sido assinado o convênio em 22 de novembro de 1966 publicado no D. O. de 26 de

novembro de 1966 e na importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), correndo a despesa a conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP, rubrica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.2.0.0 Inversões Financeiras 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimo para financiamento como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de janeiro de .. 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Benedicto José Vianna da Costa Nunes

Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Dr. José Otávio Dias Mescouto

Procurador
(G. Reg. n. 409 — Dia 23.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.273 (Processo n. 12.676)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.337 de 15 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de

Edson Brasmonteiro, Guarda de Trânsito de 3a classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 18 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. parágrafo 2o. da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 912.000 (novecentos e doze mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5o. da lei número 3.203-A de 20 de dezembro de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de janeiro de .. 1967.

(aa) Eva Andersen Pinheiro — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea A inciso I

seção III, artigo 15 do R. I.).

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Benedito José Vianna da Costa Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).
Fui presente:
Doutor Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 451 — Dia — 23.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.274
(Processo n. 12.695)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: **Eva Andersen Pinheiro**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1091/66, de 26 de dezembro de 1966 remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a) — Cr\$ 9.540 (nove mil quinhentos e quarenta cruzeiros), em favor de Indústria e Comércio Tide Ltda., referente a 20 litros de desinfetantes Tide fornecido ao Gabinete do Governador no exercício de 1965 (Decreto 5324 de 13 de dezembro de 1966 — D. O. de 15 de dezembro de 1966 e lei número 3677, de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1 de agosto de 1966);

b) Cr\$ 96.000 (noventa e seis mil cruzeiros), em favor de Iracy de Souza Nascimento Professora com exercício na Escola Enedina Sa-de 1956 e mais os artigos 161, inciso I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 777.600 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de dezembro de 1966.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Relator (Auditor convocado para completar o quorum regimental — Seção I, In-

ciso IV, art. 15 do art. R. I.).

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 413 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.276
(Processo n. 12.030)

Requerente: **Irmã Luízinha Pasi**, Diretora do Instituto Dom Bosco em 1966

Relator: **Ministro Mário Nepomuceno de Souza**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a **Irmã Luízinha Pasi**, Diretora do Instituto Dom Bosco, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 1.070.000 (um milhão e setenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), restos a pagar do exercício de 1961 e Cr\$ 470.000 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), restos a pagar exercício de 1962, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Senhor Ministro Presidente, a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Instituto Dom Bosco, na pessoa de sua Diretora **Irmã Luízinha Pasi**, na importância de Cr\$ 1.070.000 (um milhão e setenta mil cruzeiros), e referente aos exercícios de 1961 e 1962.

Belém, 10 de Janeiro de 1967.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 661 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.277
(Processo n. 12.601)

Requerente: O Senhor Secretário do Conselho Estadual de Águas e Esgotos

Relator: **Ministra Eva Andersen Pinheiro**

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Presidente do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, através do Secretário do mesmo Conselho, em ofício número 74, de 14 de novembro de 1966 remeteu a registro deste Tribunal o Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos para o exercício de 1967, aprovado na forma da Resolução número 68, de 9 de novembro de 1966, devidamente publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 1967, e republicada parcialmente no Diário Oficial de 6 de dezembro de 1966, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1967.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15, RI).

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 662 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.278
(Processo n. 12.642)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: **Ministro Benedito José Vianna da Costa Nunes** — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.000/66 de 1 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o crédito suplementar de Cr\$ 6.676.200.346 (seis bilhões seiscentos e setenta e seis milhões duzentos mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros), para reforço de dotação existentes na lei orçamentária do exercício de 1966, de acordo com o Decreto número 5.295, de 18 de novembro de 1966, publicado no D. O. de 26 de novembro de 1966 e nos termos da autorização constante da lei n. 3.750, de 3 de novembro de 1966 — D. O. de 12 de novembro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 663 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.279
(Processo n. 12.665)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: **Ministro Benedito José Vianna da Costa Nunes**, auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.048, de 13 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a Transferência no Orçamento da Despesa do Estado do exercício de 1966 no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora, Polícia Militar do Estado — Quadro XXII — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Material de Consumo para o item Vestuário e calçados a quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões — Município de Nova Timboteua, correspondente aos vencimentos do período de abril a novembro de 1964; Decreto número 5325 de 13 de dezembro de 1966 — D. O. de 15 de dezembro de 1966 e lei número 3676 de 29 de agosto de 1966; D. O. de 1 de setembro de 1966);

c) — Cr\$ 192.000 (cento e noventa e dois mil cruzeiros) em favor de **Antonio da Glória Miranda Filho**, escrivão de polícia no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5326 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

d) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5327 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

e) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5328 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

f) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5329 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

g) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5330 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

h) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5331 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

bunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.) — Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 663 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.279
(Processo n. 12.665)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: **Ministro Benedito José Vianna da Costa Nunes**, auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.048, de 13 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a Transferência no Orçamento da Despesa do Estado do exercício de 1966 no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora, Polícia Militar do Estado — Quadro XXII — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Material de Consumo para o item Vestuário e calçados a quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões — Município de Nova Timboteua, correspondente aos vencimentos do período de abril a novembro de 1964; Decreto número 5325 de 13 de dezembro de 1966 — D. O. de 15 de dezembro de 1966 e lei número 3676 de 29 de agosto de 1966; D. O. de 1 de setembro de 1966);

c) — Cr\$ 192.000 (cento e noventa e dois mil cruzeiros) em favor de **Antonio da Glória Miranda Filho**, escrivão de polícia no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5326 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

d) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5327 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

e) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5328 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

f) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5329 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

g) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5330 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

h) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5331 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

i) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5332 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

j) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5333 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

k) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5334 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

l) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5335 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

m) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5336 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

n) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5337 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

o) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5338 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

p) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5339 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

q) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5340 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

r) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5341 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

s) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Município de Acará, referente a diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965 (Decreto número 5342 de 13 de dezembro de 1966, D. O. de 15 de dezembro de 1966 e Lei número 3675 de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

t) Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), em favor de **Regina Danin Lisboa**, Professora com exerci-

cio no Grupo Escolar Pinto Marques, correspondente à diferença de gratificação de adicional por Tempo de Serviço no período de agosto de 1962 a dezembro de 1964, (Decreto número 5327 de 13 de dezembro de 1966 — D. O. de 15 de dezembro de 1966 e lei número 3674, de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1 de setembro de 1966, como tudo dos autos consta.) Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder registro aos 4 (quatro) créditos descritos no relatório.

Belém, 6 de janeiro de 1968.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Sebastião Santos de Santana.

Benedito José Vianna da Costa Nunes

(Auditor convocado para completar o quorum regimental seção I Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 412 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.275 (Processo n. 12.685)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Benedito José Vianna da Costa Nunes (Auditor, convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.349, de 19 de dezembro de 1966 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Deusdeth Cosme de Souza, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, decretada em 30 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, de mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.296.000 (um milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Roupa da cama e mesa	5.000.000
Artigos, piaçapa e cosinha	4.000.000
Drogas e Medicamentos	1.000.000
Cr\$ 10.000.000	

De acordo com o Decreto número 5.310, de 30 de novembro de 1966 publicado no D. O. de 8 de dezembro de

1966, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Relator (Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Bentes
Dr. Asdrubal Mendes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 664 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.280 (Processo n. 12.666)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Benedito José Vianna da Costa Nunes (Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.048/66 de 13 de dezembro de 1966 remeteu a registro deste Tribunal, a transferência no Orçamento da Despesa do Estado do exercício de 1966 no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Polícia Militar do Estado — Quadro XVII — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo do item Roupas de Cama e mesa para o item Artigos de Expediente a importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), de acordo com o decreto número 5.311, de 30 de novembro de 1966 publicado no D. O. de 8 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Relator (Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 665 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.231

(Processos ns. 12.697 e 12.699)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.370/66, de 26 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

de Rosa de Carvalho Rebelo Pereira, Inspetor de Ensino Primário, nível 10 do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 28 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei número 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I 138, inciso V, 143 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.296.000 (um milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

de Maria de Lourdes de Miranda Soares, Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação do Pará decretada em 28 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161 item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 777.600 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente,

conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Benedito José V. C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

24.1.68).

(G. Reg. n. 666 — Dia — 24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.282 (Processo n. 11.784)

Requerente: Sra. Iraide Batista de Paiva, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, em 1965.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Iraide Batista de Paiva, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 26.063.855 (vinte e seis milhões sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965 a conta da verba Órgão: Poder Executivo, Unidade Executora: Secretaria de Estado de Saúde Pública. Tabela 3.7 — Despesas Correntes — Custeio, Material de Consumo, Combustível e Lubrificantes, Material de Refeitório e Cozinha Conservação e Limpeza, Vestuário e Calçados e Generos alimentício do Orçamento do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao exmo. sr. ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, na pessoa de sua Diretora senhora Iraide Batista de Paiva, relativamente a importância de Cr\$ 25.977.250 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros), em 1965.

Belém, 13 de Janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de
Souza
Relator
Sebastião Santos de
Santana
Eva Andersen Pinheiro
Benedito José V. de
C. Nunes
Auditor convocado para
completar o quorum regi-
mental (Secção I, Inciso IV,
art. 15 do R. I.).
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes
Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 667 — Dia —
24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.283

... (Processo n. 12.042) ...

Requerente: Senhor San-
doval de Souza Viana, Pre-
sidente da União Beneficente
Pedreirense, em 1965.

Relator: Ministro Sebas-
tião Santos de Santana

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos, em
que o senhor Sandoval de
Souza Viana, Presidente da
União Beneficente Pedrei-
rense, remeteu a exame e
julgamento deste Tribunal, a
prestação de contas da impor-
tância de Cr\$ 200.000 (duzen-
tos mil cruzeiros), relativa ao
auxílio recebido do Governo
do Estado em 1965, conta
da verba Orgão — Poder
Executivo — Unidade Execu-
tora: Secretaria de Estado
de Finanças — Tabela Ex-
plicativa 3.4 — Despesas
Correntes — Despesas de
Custeio — Transferências
Correntes — Subvenções So-
ciais da lei Orçamentária do
referido exercício, como tudo
dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, unânimemente,
aprovar como aprovada fica
a presente prestação de
contas e autorizar ao exmo.
senhor ministro Presidente a
expedir o competente Alva-
rá de Quitação, em favor da
União Beneficente Pedrei-
rense, na pessoa de seu Pre-
sidente Senhor Sandoval de
Souza Viana, relativamente a
importância de Cr\$
200.000 (duzentos mil cru-
zeiros), em 1965.

Belém, 13 de janeiro de ..
1967.

(aa) Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de San-
tana

Mário Nepomuceno de
Souza

Eva Andersen Pinheiro
Benedito José Viana da
Costa Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-

mental (Secção I, Inciso IV,
art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Doutor Asdrubal Mendes
Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 668 — Dia —
24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.284

(Processo n. 12.376)

Requerente: Senhor José
Nogueira Sobrinho, Dire-
tor Geral do Departamento
do Serviço Público

Relator: Ministro Sebas-
tião Santos de Santana

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos, em
que o senhor Diretor Geral
do Departamento do Servi-
ço Público, em ofício número
845, de 12 de agosto de ..
1966, remeteu a registro
deste Tribunal a aposentado-
ria de Raimundo Ramos de
Oliveira, Guarda Civil, de 2a
classe, da Guarda Civil do
Estado do Pará, da Secreta-
ria de Estado de Segurança
Pública, cumprida a diligen-
cia do Ministro Relator que
lhe foi transmitida pelo ofi-
cio número 495/66, de 6 de
setembro de 1966, e decretada
em 21 de setembro de 1966,
de acordo com o artigo 159,
item II, da lei 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado
pelo artigo 20, da lei número
1.257, de 10 de fevereiro de
1956 e mais os artigos 161,
item I, 138, inciso V, 143, ..
145, 227 e 162 da mesma lei
número 749, combinado com
o artigo 191, parágrafo 1o, da
Constituição Federal, perce-
bendo nessa situação os pro-
ventos anuais de Cr\$
1.324.800 (um milhão tre-
zentos e vinte e quatro mil
e oitocentos cruzeiros), cor-
respondente aos vencimentos
integrais do cargo, acrescido
de 15% referente ao adicio-
nal por tempo de serviço e
mais 20% por contar 35 anos
de serviço, já incluído 13
dos vencimentos de acordo
com o parágrafo único do
artigo 50, da lei número ..
3.203-A, de 30 de dezembro
de 1964, como tudo dos autos
consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará unânimemente,
conceder o registro solicita-
do.

Belém, 13 de janeiro de ..
1967.

(aa) Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de
Santana

Relator
Mário Nepomuceno de
Souza

Eva Andersen Pinheiro
Benedito José V. Sosta
Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-

mental (Secção I, Inciso IV,
art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Doutor Asdrubal Mendes
Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 669 — Dia —
24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.285

(Processo n. 12.576)
2o Julgamento

Requerente: Senhor Jo-
sé Nogueira Sobrinho, Dire-
tor Geral do Departamento
do Serviço Público

Relator: Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos, em
que o senhor Diretor Geral
do Departamento do Ser-
viço Público, em ofício nú-
mero 31/67 de 10 de janeiro
de 1967, remeteu a registro
deste Tribunal a aposenta-
doria do bacharel José Apo-
linário Costa, Promotor Pú-
blico do Interior, com lota-
ção na Comarca da Vigia,
cumprido o Venerando Acor-
dão número 6.216, de 29 de
novembro de 1966, e decreta-
da em 14 de dezembro de ..
1966, de acordo com o artigo
159, item III, da lei número
749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo artigo 20,
parágrafo 2o, da lei número
1.257, de 10 de fevereiro de
1956 e mais os artigos 161,
item II, 138, inciso V, 143, ..
145 e 227 da mesma lei nú-
mero 749, percebendo nessa
situação os proventos anuais
de Cr\$ 4.554.000 (quatro mi-
lhões, quinhentos e cincen-
ta e quatro mil cruzeiros) cor-
respondente aos vencimentos
integrais do cargo, acrescido
de 15% referente ao adicio-
nal por tempo de serviço,
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará unânimemente,
conceder o registro solicita-
do.

Belém, 13 de janeiro de ..
1967.

(aa) Eva Andersen Pi-
nheiro

Vice-Presidente, no exer-
cício eventual da Presidência
(alínea A, inciso I secção
III artigo 15 do R. I.).

Lindolfo Marques de
Mesquita

Relator
Mário Nepomuceno de
Souza

Sebastião Santos de San-
tana

Benedito José V. C. Nu-
nes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-

mental (Secção I, Inciso IV,
art. 15, do R. I.).

Fui presente:
Doutor Asdrubal Mendes
Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 670 — Dia —
24.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.286

(Processo n. 12.684)

Requerente: Senhor José
Nogueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público

Relatora: Ministra, Eva
Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos, em
que o senhor Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público, em ofício número ..
1.349/66, de 19 de dezembro
de 1966, remeteu a registro
deste Tribunal, a aposenta-
doria de Mercedes de Carva-
lho Rebelo, Orientadora de
Ensino, nível 10, do Quadro
Unico, lotada no Ensino Pri-
mário, decretada, em 28 de
novembro de 1966, de acordo
com o artigo 191, parágrafo
1o, da Constituição Federal
combinado com os artigos ..
138, inciso V, 143, 145, 227 e
162 da lei número 749, de 24
de dezembro de 1953, perce-
bendo nessa situação os pro-
ventos anuais de Cr\$
1.555.200 (um milhão qui-
nhentos e cinquenta e cinco
mil e duzentos cruzeiros),
correspondente aos vencimen-
tos integrais do cargo, acres-
cido de 20% referente ao
adicional por tempo de ser-
viço e mais 20% por ter 35
anos de serviço, como tudo
dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, unânimemente,
conceder o registro solicita-
do.

Belém, 13 de janeiro de ..
1967.

(aa) Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de
Souza

Sebastião Santos de
Santana

Benedito José V. C.
Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum regi-
mental (Secção I Inciso, II
art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Doutor Asdrubal Mendes
Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 671 — Dia —
24.1.68).